



PLANO NACIONAL DE
JUVENTUDE E
MEIO AMBIENTE



Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente

O Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente (PNJMA) foi instituído pela Portaria Interministerial nº 390¹, de 18 de novembro de 2015. O Plano tem como objetivo a promoção e integração das políticas públicas ambientais que efetivem os direitos da juventude à sustentabilidade e ao meio ambiente, garantidos no Estatuto da Juventude.

O PNJMA deverá integrar o Sistema Nacional de Juventude-SINAJUVE, instituído pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Os princípios do Estatuto da Juventude deverão orientar a implementação do Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente.

DIRETRIZES

- Participação de jovens nas políticas públicas de meio ambiente, em especial no controle social da gestão ambiental;
- Estímulo e fortalecimento dos movimentos, redes e organizações que atuam na
- Temática juventude e meio ambiente, em especial as organizações juvenis;
- Apoio a trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável;
- Ampliação da conservação ambiental com inclusão social;
- Reconhecimento do valor ecossistêmico dos territórios pelos jovens;
- Valorização das identidades e diversidades individual e coletiva.

OBJETIVOS

- Ampliar e qualificar a participação dos jovens na redução de emissões de gases de efeito estufa, na adaptação à mudança do clima e nas negociações internacionais sobre o tema;
- Ampliar a participação de jovens na gestão de resíduos sólidos;
- Ampliar a participação de jovens na gestão dos recursos hídricos;
- Ampliar a implementação, a oferta e as condições favoráveis para práticas de Produção e Consumo Sustentáveis (PCS);
- Aumentar a qualidade e a quantidade de processos de formação e participação de jovens no enfrentamento da injustiça ambiental;
- Ampliar o acesso às informações e às condições necessárias para que o jovem possa atuar como agente de transformação em relação aos desafios apresentados pela redução da biodiversidade;
- Apoiar a regularização ambiental brasileira, com participação efetiva da juventude rural;
- Ampliar a conservação ambiental com inclusão social, por meio do acesso à infraestrutura e fomento à produção sustentável aos jovens de povos e comunidades tradicionais;

- Valorizar e preservar saberes e conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais entre os jovens, para que participem dos processos decisórios sobre o aproveitamento das oportunidades relacionadas ao uso dos conhecimentos tradicionais e do patrimônio genético de seus territórios;
- Ampliar o número de jovens identificados com o território, com conhecimento de seu valor ecossistêmico e engajados no desenvolvimento regional;
- Aprimorar o conhecimento dos jovens sobre o uso adequado de produtos químicos e substâncias perigosas;
- Incentivar e promover estudos, pesquisas e extensão nos institutos federais e universidades, sobre juventude e meio ambiente, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável.

O Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente será implementado pela União em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas.

A execução e gestão do PNJMA será feita pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Agrário e pela sociedade civil, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente.

Poderão participar das reuniões, a convite de sua coordenação, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exercem atividades relacionadas à juventude e meio ambiente.

A participação nas instâncias de gestão do PNJMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Compete aos executores e gestores do PNJMA:

- Articular os órgãos e entidades do poder executivo federal e a sociedade civil para apoiar, orientar e supervisionar a implementação do PNJMA;
- Observar as deliberações pertinentes do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve), do conselho nacional de meio ambiente (Conama), do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf), dentre outras instâncias de participação já constituídas;
- Sistematizar e divulgar os projetos e ações do plano, garantindo a transparência e o controle social em todas as fases de sua implementação;
- Promover o levantamento de programas e projetos desenvolvidos na área de juventude e meio ambiente, o intercâmbio de informações e a contratação de estudos e pesquisas, para estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando ao acompanhamento e à avaliação de projetos de juventude e meio ambiente;
- Elaborar plano de trabalho detalhando a organização e funcionamento da execução e gestão do pnjma com vistas à implementação das ações.

O financiamento de ações previstas no PNJMA será acordado entre os ministérios e estabelecido por meio dos instrumentos adequados.

A responsabilidade de cada ministério com relação ao cumprimento e ao financiamento das atividades do PNJMA terá em cada órgão sua respectiva referência, mediante as metas assumidas durante a primeira reunião da instância de gestão.

1. O Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente considera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002; a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude; a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Conselho Nacional da Juventude (Conjuve), a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente; a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Lei nº 12.187, de 19 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e a Lei nº 13.123, de 2015 que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade (Lei da Biodiversidade).



Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA